



CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC



Ofício nº 27/2025/CMS

Seara, 27 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**Deputado JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Florianópolis-SC

Assunto: Moção nº 2/2025

Senhor presidente,  
Senhores deputados,

Anexamos a Moção nº 2/2025, de autoria da vereadora Dirlei Giombelli Wildner (PSD), lida e aprovada, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2025, destinada a diversas autoridades, visando contribuir na resolução do processo de ampliação da área indígena, envolvendo os municípios de Seara, Arvoredo e Paial, que há anos está deixando centenas de pessoas inseguras, enfrentando inúmeras dificuldades para a manutenção de suas propriedades e com receio de perderem o que legalmente adquiriram.

Solicitamos a Vossa Excelência e aos demais deputados dessa Casa Legislativa que analisem a Moção de APELO e auxiliem, na medida do possível, para a resolução, da forma mais célere, dessa situação e que os direitos dos proprietários sejam respeitados até que o processo judicial não seja sentenciado definitivamente.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]  
**DIRLEI GIOMBELLI WILDNER**  
Presidente da Mesa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
CÂMARA DE VEREADORES

MOÇÃO Nº 2/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Seara

PROTOCOLO Nº 28420

Horário: 17:40

Seara(SC) 24/02/2025

Marisa

Responsável

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO:

- A situação envolve três municípios que possuem como base a economia agrícola, sendo eles, Seara, Arvoredo e Paial/SC. Estes municípios, em litisconsórcio com os agricultores atingidos ingressaram com ação judicial, que tramita na Justiça Federal do Estado de Santa Catarina.
- Os autores postulam a nulidade da Portaria Ministerial que reconheceu uma extensão de área de terra, na reserva Toldo Pinhal, como ocupação tradicional e permanente dos povos indígenas. Além disso, requereram concessão de medida liminar, a qual foi deferida em favor dos autores, garantindo o direito de permanência dos agricultores nos imóveis envolvidos. A demanda permanece *sub judice*, sem decisão transitada em julgado até o momento.
- Ocorre que os proprietários de imóveis rurais localizados na área em questão e proximidades estão enfrentando prejuízos e restrições ao exercício do pleno direito de propriedade, mesmo na ausência de uma decisão judicial definitiva nos autos.
- Isso ocorre porque os proprietários de terra que vendem, herdaram, doam ou agregam áreas ao seu módulo rural se deparam com dificuldades no registro e atualização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei nº 12.651/2012, o qual tem caráter obrigatório para todos os imóveis rurais e visa integrar as informações ambientais relativas às áreas de preservação permanente. Essa restrição decorre da implementação de um filtro automático no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), que impede qualquer alteração nos imóveis envolvidos, restringindo a utilização dessas áreas na análise dos cadastros. Essa situação resulta em grave violação dos direitos territoriais e fundiários dos proprietários legais, agricultores e moradores das localidades.
- Vale ressaltar que o filtro aplicado no CAR se revela inconstitucional, uma vez que impõe restrições ao direito de propriedade sem respaldo legal ou decisão judicial que ampare tal sistemática. Ou seja, a conformidade do SICAR estabelece uma proibição em uma questão em andamento, ainda não resolvida pelo Poder Judiciário. Assim, não se pode aceitar antecipar um resultado que prejudique os agricultores apenas com base nas funcionalidades do sistema.
- Além disso, a questão envolve legislação específica que regula a proteção da vegetação, das áreas de Preservação Permanente e das áreas de Reserva Legal. Essa legislação também aborda a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima

Este documento e cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesso o site [www.Legislator.com.br/verifica](http://www.Legislator.com.br/verifica), informe o código: 2#1#93#2#3#2#2025#1#0#0#1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
CÂMARA DE VEREADORES

florestal, o controle da origem dos produtos florestais e a prevenção de incêndios florestais.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A primeira área foi criada através da Portaria nº 793, de 19/10/1994, afetando 893,29 hectares
2. Posteriormente, através da Portaria nº 795, de 19/04/2007 houve ampliação de mais 4.846 hectares. Com a criação dessas áreas, foram atingidas 303 famílias. Destas, algumas pertencentes ao município de Paial, uma parte ao município de Arvoredo e a maior parcela ao município de Seara.
3. As famílias, que adquiriram e pagaram pelas terras, ocupam o local há 100, 120 anos e o estado de Santa Catarina concedeu as escrituras públicas, portanto são proprietários legítimos.
4. Os agricultores ajuizaram ação anulatória da portaria do Governo Federal, onde a Justiça Federal de Primeiro Grau manteve a terra como indígena e o Tribunal Regional Federal (TRF-4) de Porto Alegre reformou a sentença e anulou a Portaria de Tarso Genro, reconhecendo que não havia índios na região em 1988, data da promulgação da Constituição Federal.
5. O processo foi a Brasília, onde o Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou o processo desde a sentença de Chapecó, pela falta de participação dos indígenas no feito (só estavam União, Funai e Ministério Público Federal).
6. Agora, o Ministério Público Federal (MPF) recorreu, pedindo a anulação desde a contestação, o que gerará a necessidade de nova instrução do processo, caso seja acatado o recurso.

DIFICULDADES DOS AGRICULTORES:

1. Se alguém vier a falecer, não é possível transferir o imóvel para os herdeiros, porque a transferência depende de inúmeras exigências, sendo o principal empecilho o impedimento de certificação da propriedade rural pelo INCRA;
2. Se alguém quiser vender ou comprar terras nessa área, não consegue transferir, porque a documentação fica incompleta e, por causa das outras exigências, as terras passam a valer muito menos, por serem “indígenas” e por não se conseguir transferir;
3. Se alguém quiser fazer um financiamento bancário, envolvendo edificação de chiqueiros, aviários ou outras construções, o banco não aceita já de início, porque não permite que as terras sejam dadas em garantia. Na verdade, as agências de crédito, não



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
CÂMARA DE VEREADORES

fazem financiamento, sob a alegação que é regra do Banco Central. Só é possível alguma linha de crédito para plantio e gado;

4. Se porventura alguém precisar de energia de melhor qualidade a exemplo de mudar de monofásica para trifásica, a concessionária não tem planos de expansão que contemple a melhoria da energia elétrica nestas áreas;
5. Não bastasse isso, não se tem conhecimento exato dos limites da área em questão, e por vezes, as restrições para a obtenção de linhas de crédito já afetam as propriedades confrontantes à área que se encontra sob litígio.

Diante do exposto, com amparo no artigo 256, da Resolução nº 5/2008 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores, em regime de Urgência, seja encaminhada ao Juiz de Direito da Comarca de Seara, aos Juizes Federais da Vara Federal de Chapecó, ao Presidente do TJSC, ao Presidente do TRF-4; ao Governador do Estado de Santa Catarina, ao Presidente da Assembleia Legislativa e extensivamente a todos os Deputados do Estado de Santa Catarina, ao Secretário da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina, aos senadores e deputados Federais da Bancada de Santa Catarina, ao Ministro da Agricultura e Pecuária, ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, ao Presidente do Senado Federal, a presente MOÇÃO DE APELO:

1. que as autoridades reconheçam e revalidem aos agricultores o direito pleno sobre suas terras legalmente adquiridas e com escrituras públicas concedidas pelo Estado de Santa Catarina;
2. da necessidade de encontrar solução que permita a revisão dos filtros no sistema SICAR, possibilitando alterações nos cadastros ambientais rurais, sob pena de potencializar indevidamente os prejuízos dos agricultores, e por consequência dos Municípios envolvidos;
3. que, durante o período de tramitação do processo judicial, o Banco Central flexibilize as exigências para enquadrar os agricultores que estão sobre as áreas em litígio e àqueles localizados no entorno, como confrontantes, para que possam ser contemplados, de forma igualitária aos demais agricultores e agropecuaristas do país;
4. que o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara de Deputados Federais revejam leis, decretos e normas que estejam restringindo as atividades dos órgãos de apoio, a exemplo do INCRA e das concessionárias de energia elétrica (no estado de Santa Catarina a CELESC), para que não haja impedimento na prestação de serviços para atender as necessidades das famílias e o desenvolvimento das atividades plenas da propriedade;
5. que o Governo analise a possibilidade de encontrar nova área, pouco habitada ou de 1(um) ou 2(dois) proprietários, e que estes sejam devidamente indenizados, para atender o direito dos indígenas, sem afetar tantas famílias (mais de 300) e pessoas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
CÂMARA DE VEREADORES

(aproximadamente 1500), em razão de tratar-se de pequenas propriedades rurais que dependem dessas áreas para a sobrevivência, a dignidade e os negócios da família;

6. Este apelo visa preservar e garantir os direitos constitucionais das famílias dos agricultores, que são cidadãos como nós e que adquiriram e pagaram pelas terras que ocupam há gerações.

[assinada digitalmente]

**DIRLEI GIOMBELLI WILDNER**  
Vereadora PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA  
Lido no Pequeno Expediente  
Seara 34/02/2025  
\_\_\_\_\_  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA  
APROVADO EM 24/02/2025  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

Este documento e cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesso o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#93#2#3#2#2025#1#0#0#1



---


**Ofício nº 27/2025/CMS e Moção nº 2/2025**

---

**De** Câmara de Vaeredores de Seara <camara@camaraseara.sc.gov.br>

**Data** Qui, 2025-02-27 11:13

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (2 MB)

Ofício nº 27\_presidente Alesc.pdf; Moção nº 2\_2025.pdf;

Senhores,

A pedido da presidente da Casa, vereadora Dirlei Giombelli Wildner, anexo o Ofício nº 27/2025/CMS e a Moção nº 2/2025, destinados ao presidente dessa Casa, deputado Julio Garcia, extensivo aos demais deputados Estaduais.

**Solicito, por favor, a confirmação do recebimento desta mensagem.**

Atenciosamente,

--

---

Adriana de Camargo  
Secretária Geral/Administradora CRA/SC 10.181  
Fone/WhatsApp(49)3452.2255  
[www.camaraseara.sc.gov.br](http://www.camaraseara.sc.gov.br)

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.